



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2384/2022

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
Nº 2.279/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.279/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º. Revogado

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Em caso de contratações em caráter de urgência, devidamente justificada, ou sendo insuficientes os estudantes classificados em processo seletivo anterior, ainda em vigência, a contratação de estagiários poderá ocorrer através de prova de títulos/análise curricular.

Art. 4º

I –;

II – recebimento das inscrições de todos os estudantes que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III –

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes devidamente matriculados em cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Órgão ou Entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 11.

I –

II – Revogado

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de março de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 19/2022 QUE: ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.279/2020.

PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.279/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§ 1º. Revogado

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Em caso de contratações em caráter de urgência, devidamente justificada, ou sendo insuficientes os estudantes classificados em processo seletivo anterior, ainda em vigência, a contratação de estagiários poderá ocorrer através de prova de títulos/análise curricular.

Art. 4º.

I –

II – recebimento das inscrições de todos os estudantes que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III –

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes devidamente matriculados em cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Órgão ou Entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 11.

I –

II – Revogado

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador
Geraldo Gonçalves, aos oito dias do mês de março de 2022 (08/03/2022).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE